



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.886, DE 21 DE JULHO DE 2005.

Altera a Lei Municipal nº 1.543, de 19 de julho de 2002 – Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município.

IRANI CHIES, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 22 e respectivos incisos da Lei Municipal nº 1.543 de 19 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 Para se habilitarem aos programas estabelecidos por esta Lei, os produtores devem atender os seguintes requisitos:

- I - as propriedades estarem dentro dos limites geográficos do município;
- II - possuir Talão do Produtor modelo nº 15 (quinze) no município com movimentação mínima a cada 2 meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;
- III - estar quites com as obrigações municipais;
- IV - os pagamentos das horas máquina serão cobrados posteriormente a execução do serviço;
- V - possuir ou fazer cadastro na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - não possuir máquina igual ou de maior porte que a solicitada, exceto no Programa de Silagem;
- VII - apresentar projetos das obras, elaborados por técnicos de entidades do município;
- VIII - ter Laudo Técnico de aprovação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IX - possuir carta de aptidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carlos Barbosa e homologada pela Emater ou ter sua residência fixada na zona rural de Carlos Barbosa.”

Art. 2º O art. 24, da Lei Municipal nº 1.543, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O serviço de horas-máquina realizado será cobrado do beneficiário, no prazo de 90 (noventa) dias após a execução do serviço e, será pago na Tesouraria Municipal.”

Art. 3º Ficam incluídos os artigos 29-A e 29-B no Título V das disposições finais da Lei Municipal nº 1.543, de 19 de julho de 2002:

Art. 29-A Os proprietários de imóveis rurais, que não possuírem a carta de aptidão expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carlos Barbosa e homologada pela Emater, desde que atendidos

Irani Chies
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

todos os incisos do artigo 22 desta Lei, exceto seu inciso IX, farão jus a 25 % (vinte e cinco por cento) de desconto nas horas máquina, mantendo-se inalterados os demais benefícios do Plano.

Art. 29-B Quaisquer serviços quando executados por escavadeira hidráulica e trator de esteira, terão como subsídio o percentual de 40% (quarenta por cento), exceto para os que se enquadrarem no artigo 29-A desta Lei.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.


IRANI CHIES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 21 de julho de 2005.


Alexandra Cichelero
Sec. Mun. Da Administração